



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

104

CONTRATO N°: 00147/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E MARIVALDO CORDEIRO AYNES 69133131449, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB; e pelo(a) Gestor Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileiro, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.75.3.3-94, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP-DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIVALDO CORDEIRO AYNES 69133131449 - R PROJETADA, S/N - VISTA ALEGRE - ITAPOROROCA - PB, CNPJ n° 25.211.656/0001-84, neste ato representado por Marivaldo Cordeiro Aynes, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/n, Vista Alegre - Itapororoca - PB, CPF n° 691.331.314-49, Carteira de Identidade n° 1515007 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00026/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestar serviços de publicidade tipo carro de som com locutor destinado a suprir as necessidades deste Município, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00026/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de publicidade, tipo carro de som, porte Médio, com locutor, para ficar a disposição das secretarias nas eventuais necessidades.	horas	800	40,00	32.000,00
<b>Total:</b>					32.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:  
02.000 Gabinete do Prefeito

03.000 Secretaria Municipal de Administração  
04.000 Secretaria Municipal de Finanças  
05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer  
07.000 Secretaria Municipal de Ação Social  
08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid  
11.110 Sec Municipal de Agricultura  
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca  
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

105

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato  
Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 04/06/2021, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

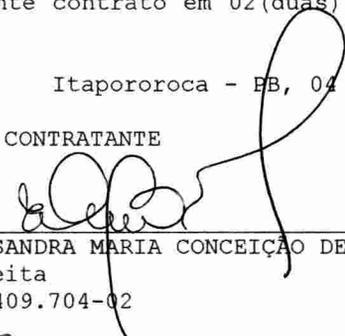
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

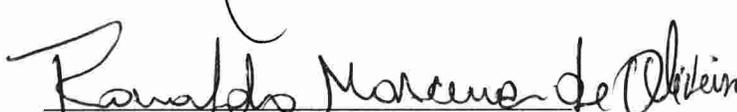
Itapororoca - PB, 04 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

  
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA  
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de  
Itapororoca  
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

  
MARIVALDO CORDEIRO AYNES 69133131449  
MARIVALDO CORDEIRO AYNES  
691.331.314-49



107

## PROCURAÇÃO

Livro: 55  
Folha(s): 148 à 148

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: **MARIVALDO CORDEIRO AYNES -ME.**

**SAIBAM** todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos VINTE E SEIS ( 26 ) dias do mês de MAIO do ano de DOIS MIL E VINTE ( 2020 ), nesta Cidade de Itapororoca, Comarca de Mamanguap, Estado da Paraíba, na Rua Jose Rodrigues de Carvalho, número 75, Centro, CEP - 58275-000, neste Tabelionato de Notas, perante mim - Altamir Soares Bustorff Quintão - Tabelião Substituto, compareceu como **Outorgante: MARIVALDO CORDEIRO AYNE-ME**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o número 25.211.656/0001-84, com sede na Rua Projetada, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta Cidade, CEP - 58.275-000, neste ato representada pelo seu sócio gerente o Sr. **MARIVALDO CORDEIRO AYNES**, brasileiro, vigilante, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é divorciado até a presente data, nascido em 15/08/1969, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 1.515.007, Órgão Emissor SSP-PB, e, do CPF/MF de número 691.331.314-49, filiação: Gérson dos Reis Aynes e Josefa Cordeiro da Costa, residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta Cidade. Pessoas reconhecidas como as próprias por mim Tabelião Substituto, pelos documentos que me foram apresentados em seus originais e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador, o Sr. **GOOTTEMBERG DOS REIS AYNES**, brasileiro, beneficiário do INSS, casado, nascido em 11/03/1959, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 2661450, Órgão Emissor SDDS-PB, e, do CPF/MF de número 899.455.497-15, filiação: Gerson Reis Aynes e Geralda Soares Aynes, residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, s/n, Bairro Vista Alegre, nesta Cidade, a quem confere poderes plenos e especiais para representá-la junto o **BANCO DO BRASIL - Agência 2179-2, nesta Cidade ou em qualquer de suas agências, com a finalidade de abrir e movimentar conta corrente, conta salário ou de poupança; autorizar consultas ao SCR (Autorização para levantamento de informações cadastrais obtendo todas as informações registradas em seu nome, na qualidade de responsável direto ou coobrigado disponibilizadas pelas instituições financeiras no Sistema de informações de créditos do Banco Central do Brasil), bem ainda, autorizar cobranças, receber, passar recibos e dar quitações; solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débitos em contas relativos a operações; retirar cheques devolvidos, endossar cheques; requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicação financeiras, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques - poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar movimentação financeira no RPG, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências, solicitar movimentação de constas no exterior, consultar contas/aplicações, programas repasse recursos federal - RPG, liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro/AASP, solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e OP. Crédito; solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, efetuar transferência eletrônica p/alívio de numerário, encerrar contas de depósitos, bem como. Junto à PREFEITURA MUNICIPAL DESTA CIDADE, firmar contrato de qualquer natureza, participar de processo licitatório em qualquer das suas modalidades, apresentar documentos, prestar declarações, requerer desembaraçamento de documentos, proceder ao recebimento de valores relativos à contratos de qualquer natureza, dar recibos e quitações, preencher e assinar livros, fichas, formulários ou qualquer outro documento que lhe seja apresentado pela referida entidade (Prefeitura Municipal desta Cidade), praticando finalmente todos os demais atos do interesse da Outorgante, sendo vedado o subestabelecimento e podendo ser revogada unilateralmente. Dispensando a presença de testemunhas, em cumprimento ao provimento 03/87 da Corregedoria Geral deste Estado. Os dados do procurador e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Eu, Bel. - **ALTAMIR S. BUSTORFF QUINTÃO**, Substituto, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho ( ) da verdade. As.: **MARIVALDO CORDEIRO AYNES**. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje. Lavrada em 26 de Maio de 2020, às fls. 148 a 148. Emolumentos: R\$ 102,25; Taxa FARPEN: R\$ 5,54; Taxa FEPJ: R\$ 18,81; Taxa MP: R\$ 1,64; Valor Total: R\$ 128,24, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AJV57316-VCII - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

Handwritten signature and date: 03/04/2020

Itapororoca/PB, 26 de Maio de 2020

*Handwritten signature of Altamir S. Bustorff Quintão*  
Bel - ALTAMIR S. BUSTORFF QUINTÃO



**SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL QUINTÃO**  
ITAPOROROCA - PARAÍBA  
Bel. José Bustorff Fendrippe Quintão  
OFICIAL E TABELIÃO  
Bel. Mariuce Soares Quintão  
SUBSTITUTA  
Altamir Soares Bustorff Quintão  
ESCREVENTE  
Rua José Rodrigues de Carvalho, 75 - Itapororoca-PB  
Tel. (083) 3294-1033

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



*[Handwritten signature]*  
04/06/20

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLICIA E IDENTIFICACAO  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

V-02  
P-900



*Gerson Reis Aynes*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.661.450 -2 VLT/ESPEDICAO

DATA DE EMISSAO 11/04/2016

NOME GOTTENBERG DOS REIS AYNES

FILIAÇÃO GERSON REIS AYNES

GERALDA SOARES AYNES

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB

DOC ORIGEM CASAM H. 3743 FLS. 53EV LTV. B-11

CARTORIO MAMANGUAPE-PB

CPF 899.455.497-15

DATA DE NASCIMENTO 11/03/1959

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83